



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 218/01

SÚMULA: *Cria a partir de 01 de janeiro de 2002 a forma de cobrança da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a partir de 01 de janeiro de 2002 a forma de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, destinada a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do município.

Artigo 2º - A taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços mencionados no art. 1º, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição em vias e logradouros públicos.

Artigo 3º - A taxa de Iluminação Pública, será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - Ficam isentos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Artigo 4º - A base de cálculo do tributo será a unidade de Valor para Custo - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no art. 1º desta Lei.

Artigo 5º - O valor da UVC, a partir de 01 janeiro de 2002, será de R\$ 21,50(vinte e um reais e cinqüenta centavos).

Parágrafo Único - Para os meses subseqüentes a UVC será reajustada no mesmo percentual de aumento da Tarifa de Iluminação Pública ocorrido no mês anterior.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I - Estabelecer percentuais de desconto sobre a UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte.

II - Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Artigo 7º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais cobradas juntamente com as faturas de energia dessa concessionária.

§ 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação, bem como os serviços de manutenção do sistema nas localidades do município atendidas por essa concessionária.

§ 2º - O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL, será por ela contabilizado em conta própria, ficando a referida empresa, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas de manutenção e consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública do município.

§ 3º - O convênio de que trata o artigo será firmado sob condições de que os serviços de arrecadação e controle da taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o município.

Artigo 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada de conformidade com o disposto nos artigos 241 a 243 do Código Tributário Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2001.


ELIAS FARAH JUNIOR
Prefeito Municipal